

- b) Enquanto a instituição tiver actividade regular;
- c) Para uso específico do objecto estatutário da instituição.

CAPÍTULO VIII

Apoio à aquisição de equipamentos

Artigo 47.º

Âmbito

Este tipo de apoio destina-se à aquisição de bens móveis (mobiliário, áudio-visuais, instrumentos musicais, fardamentos, etc.) e equipamentos diversos para funcionamento das instituições.

Artigo 48.º

Condições de acesso

1 — Podem aceder ao apoio para aquisição de equipamentos todas as instituições que:

- a) Se enquadrem na alínea a) do artigo 2.º e no artigo 3.º do presente Regulamento;
- b) Tenham a situação fiscal, de segurança social e com a Câmara Municipal regularizadas.

2 — Para a obtenção deste tipo de apoio, as instituições deverão apresentar a fundamentação, sob a forma de projecto, das finalidades do equipamento a adquirir assim como os respectivos orçamentos.

3 — O apoio a atribuir será de uma percentagem do orçamento global e num valor máximo a aprovar anualmente pela Câmara.

CAPÍTULO IX

Apoio em serviços, materiais e outros em espécie

Artigo 49.º

Âmbito

Neste tipo de apoio enquadram-se as seguintes vertentes:

- a) Cedência de materiais;
- b) Cedência de equipamentos;
- c) Cedência de instalações;
- d) Apoio à realização de materiais de divulgação;
- e) Cedência de viaturas;
- f) Apoio técnico.

Artigo 50.º

Condições de acesso

Podem aceder ao apoio em serviços e materiais todas as instituições que:

- a) Se enquadrem nos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento;
- b) Tenham a situação fiscal, de segurança social e com a Câmara Municipal regularizadas.

Artigo 51.º

Materiais

1 — Este tipo de apoio entende-se pela disponibilização de materiais, para a realização de iniciativas, condicionado à existência dos materiais em armazém.

2 — A Câmara define anualmente o valor máximo de materiais a disponibilizar.

Artigo 52.º

Equipamentos

1 — Por cedência de equipamento entende-se a disponibilização de recursos técnicos existentes na Câmara, tais como: televisão, vídeo, retroprojector, *data show*, equipamento de luz e som, material desportivo, palcos, mesas e cadeiras, entre outros.

2 — A cedência destes equipamentos está condicionada às disponibilidades e programação da Câmara, podendo ser acompanhada por um técnico da autarquia, mediante a sua característica técnica.

3 — Durante o período de transporte e utilização dos equipamentos cedidos, as instituições são responsáveis por todo ou qualquer dano nos equipamentos.

Artigo 53.º

Cedência de infra-estruturas/instalações

1 — Por cedência de infra-estruturas e instalações entende-se a disponibilização de espaços e equipamentos colectivos como auditório, Cine-Teatro Curvo Semedo, pavilhão gimnodesportivo, campos de

jogos, pavilhão de exposições, entre outros, por um período de tempo previamente estabelecido.

2 — A cedência destas instalações está condicionada à disponibilidade e programação da Câmara. A sua utilização está sujeita às regras específicas de funcionamento, e, caso estejam sujeitas a taxa, as instituições podem ser isentas do pagamento destas, mediante deliberação de Câmara.

3 — A cedência de instalações com carácter permanente é aprovada pela Câmara e será alvo de contrato entre a entidade promotora e a autarquia.

Artigo 54.º

Materiais de divulgação

1 — Por apoio à realização de materiais de divulgação entende-se toda a concepção ou impressão de elementos de promoção e divulgação de actividades, tais como cartazes, folhetos, convites, entre outros.

2 — Este tipo de apoio está condicionado à disponibilidade da Câmara. Aquando da realização de materiais de divulgação, estes têm de apresentar o símbolo do município respeitando as regras de utilização dos elementos de imagem.

Artigo 55.º

Transportes

A cedência de viaturas está sujeita ao estipulado no regulamento específico em vigor.

Artigo 56.º

Apoio técnico

1 — Por apoio técnico entende-se a disponibilização de um ou mais técnicos que, pela sua capacidade e área funcional, possam colaborar quer no apoio à organização interna quer na realização de actividades.

2 — Para acederem ao apoio técnico, as instituições têm de apresentar um pedido por escrito, dirigido à Câmara Municipal, com 30 dias de antecedência, que contenha a solicitação, qual a actividade em questão e os objectivos.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 57.º

Fiscalização

A Câmara Municipal poderá fiscalizar, a qualquer momento, a boa aplicação dos apoios públicos atribuídos pelo município, nomeadamente através da solicitação de documentação comprovativa e do acesso aos locais das actividades previstas em curso.

Artigo 58.º

Reclamações

As deliberações da Câmara Municipal poderão ser reclamadas, de forma fundamentada, por escrito, no prazo de 10 dias após a comunicação da decisão, e as reclamações serão objecto de deliberação da Câmara Municipal nos prazos legalmente estabelecidos.

Artigo 59.º

Todas as situações não previstas neste Regulamento deverão ser alvo de apreciação e deliberação da Câmara, no uso das suas competências previstas na alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 7441/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho de 9 de Setembro de 2005, foi autorizada a celebração de um contrato a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 129.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, conjugados com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início em 22 de Setembro de 2005 e até 21 de Setembro de 2006, com Liliana Telma Seabra Pinto para exercer funções de técnica superior de estudos europeus de 2.ª classe (estagiária), considerando a necessidade tem-

porária de apoio ao processo de recrutamento dos professores de inglês para o ensino básico do concelho.

29 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Granja da Fonseca*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 7442/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo certo — renovação.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 1 de Julho de 2005, foi renovado pelo tempo necessário à conclusão do processo de recrutamento com vista ao provimento do referido cargo, que deverá estar concluído no prazo máximo de seis meses, e por urgente conveniência de serviço, o contrato de trabalho a termo certo com Marlene Maria Pereira da Fonseca, para continuar a desempenhar funções correspondentes à categoria de telefonista, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005.

4 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

Aviso n.º 7443/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo certo.* — Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente desta Câmara Municipal de 15 de Setembro de 2005, foram celebrados contratos de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Patrícia Alexandra Correia Teixeira — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Loureiro, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Ana Isabel dos Santos Monteiro — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Peso da Régua, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Catarina Isabel Igreja Paixão — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Godim, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Helena Isabel Lopes Mergulhão — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Galafura, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Diana Mariza Pereira Mesquita — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Loureiro, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Ana Isabel Monteiro Carvalhosa — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Peso da Régua, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Maria Margarida Cardoso Ferreira — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Fontelas, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

Clara Maria de Sousa Vicente da Silva Martins — para exercer funções inerentes à categoria de auxiliar de acção educativa (escalão 1, índice 142) no jardim-de-infância de Godim, com início em 19 de Setembro de 2005 e válido até 31 de Julho de 2006.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7444/2005 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 14 de Setembro de 2005 o aditamento da alínea d) ao artigo 3.1 do Regulamento para Venda, Construção e Estabelecimento de Condições de Edificabilidade de Lotes Englobados no Loteamento Municipal dos Malhadais, publicado no apêndice n.º 29 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, para os devidos efeitos transcreve-se o mesmo com a nova redacção:

«3 — A venda dos lotes referidos na alínea a) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — Condições do concurso:

- Será aberto um concurso através de edital;
- Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no sector da Habitação;
- Os lotes serão escolhidos pelos interessados em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo o primeiro a escolher aquele que obtiver maior pontuação, seguindo-se os restantes por ordem de classificação;
- Os lotes sobrantes que não foram objecto de escolha, poderão ser vendidos, posteriormente a qualquer interessado.»

3 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Ceia Biscainho*.

Aviso n.º 7445/2005 (2.ª série) — AP. — Foram aprovados por esta Câmara Municipal, em suas reuniões ordinárias realizadas em 17 de Agosto e 14 de Setembro de 2005, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de Setembro de 2005, a alteração ao mapa regulamentar de venda e o aditamento da alínea d) do artigo 3.º do Regulamento para Venda e Construção de Lotes Englobados no Loteamento Municipal da Carreira, freguesia do Reguengo, deste concelho, publicado no apêndice n.º 29 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005.

Para os devidos efeitos efeitos, transcreve-se o artigo já referido e o mapa regulamentar de venda:

«3 — A venda dos lotes referidos na alínea a) do artigo anterior terá a seguinte tramitação:

3.1 — condições do concurso:

- Será aberto um concurso através de edital;
- Os candidatos interessados na aquisição de lotes farão a sua inscrição na Divisão de Educação e Assuntos Sociais, no Sector da Habitação;
- Os lotes serão escolhidos pelos interessados em função da pontuação obtida pela aplicação do seguinte mapa, sendo o 1.º a escolher aquele que obtiver maior pontuação, seguindo-se os restantes por ordem de classificação;
- Os lotes sobrantes que não foram objecto de escolha, poderão ser vendidos posteriormente a qualquer interessado.

Mapa regulamentar de venda

Número dos lotes	Áreas dos lotes (metros quadrados)	Área de implantação (metros quadrados)	Área de construção (metros quadrados)	Cércas (metros)	Número de fogos	Anexos (metros quadrados)	Finalidade	Valor base (euros)
1	490	132	250	6,5	1	6	(*)	29 400
2	271	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	16 260
3	260	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	15 600
4	247	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	14 820
5	237	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	14 220
6	410	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	24 600
7	342	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	20 520
8	274	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	16 440
9	301	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	18 060
10	334	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	20 040
11	303	155,52	266	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	18 180
12	346	132	250	6,5	1	6	Hab./unifa. T1/T5	20 760